



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

DECRETO N.º 963 /98

DE 27 DE MAIO DE 1.998

**'DISPÕE SOBRE ESTUDOS DE
REFORÇO E RECUPERAÇÃO
PARALELA PARA ALUNOS DA REDE
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS'**

0066

Luiz Henrique de Carvalho, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber e considerando a necessidade de:

- assegurar mecanismos que viabilizem os projetos de reforço e recuperação da aprendizagem previstos nas Normas Regimentais Básicas para as Escolas Municipais;
- garantir que ações específicas de reforço e recuperação possam ocorrer de forma paralela e imediata a um processo de ensino de qualidade;
- garantir aprendizagem efetiva e bem sucedida de todos os alunos no regime de progressão continuada e ou parcial;

DECRETA

ART 1º - As atividades pedagógicas de reforço e recuperação da aprendizagem dos alunos deverão ocorrer:

I- de forma contínua, como parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem, no desenvolvimento das aulas regulares;

II- de forma paralela, ao longo do ano letivo e em horário diverso das aulas regulares, sob a forma de projetos de reforço e recuperação da aprendizagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA" 0067

III- de forma intensiva, nas férias escolares de Janeiro, sempre que houver necessidade de atendimento a alunos com rendimento insatisfatório e, também, no recesso de Julho para os cursos supletivos.

ART 2º - As atividades de reforço e recuperação paralelas serão desenvolvidas por meio de projetos destinados ao atendimento de alunos com defasagem ou dificuldades claramente identificadas e não superadas nas atividades de recuperação contínua desenvolvidas, sistematicamente, no contexto das respectivas aulas.

ART 3º - Cada unidade escolar contará com crédito de 03 (três) aulas semanais por grupo de alunos da mesma série, para o desenvolvimento dos projetos de reforço e recuperação da aprendizagem dos alunos do ensino fundamental.

ART 4º - Os projetos de reforço e recuperação, elaborados a partir de proposta do professor ou do conselho de classe/série e aprovados pelo conselho de escola, deverão conter, no mínimo:

- I - objetivos, conteúdos e avaliação;
- II - critérios de agrupamentos de alunos e formação de turmas;
- III- período de realização com número de aulas previstas e horário;
- IV- indicação do(s) responsável(is);

§ 1º- Para cumprimento do disposto neste artigo, as escolas poderão formar turmas constituídas, em média, por 25 alunos.

§ 2º- Em casos excepcionais, mediante parecer favorável da Secretaria da Educação e Cultura, poderão ser constituídas turmas com o mínimo de 10(dez) alunos.

§ 3º- As atividades de reforço e recuperação para cada turma serão desenvolvidas em, no máximo, 3 aulas semanais.

ART 5º - Os resultados obtidos pelos alunos nas atividades de reforço ou recuperação serão registrados e considerados nos procedimentos de avaliação adotados pelo professor da classe/série.

ART 6º - As aulas necessárias ao desenvolvimento dos projetos previstos no presente decreto deverão ser atribuídas, preferencialmente, a docentes cadastrados na lista classificatória da Secretaria da Educação e Cultura .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA" 0068

ART. 7º - Os projetos desenvolvidos pela escola, nos termos deste Decreto, serão acompanhados e avaliados pelos conselhos de classe/série e pela ação supervisora da Direção da Escola, da Coordenação Pedagógica e da Secretaria da Educação e Cultura.

Parágrafo único - Constatada inadequação ou irregularidade de qualquer natureza deverão ser adotadas as medidas necessárias para o redirecionamento dos projetos ou até mesmo sua supressão.

ART. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 27 de maio de 1998

LUIZ HENRIQUE DECARVALHO
Prefeito Municipal

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Sec. Dos Neg. Jurídicos e Tributários

Proença
ELOISA CRUZ PROENÇA
Sec. da Educação e Cultura

